



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 239**  
**TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Contrato

Página 6654

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2118/2013 de 10 de Dezembro de 2013**

Considerando que pelo Despacho n.º 1139/2004, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Daniel Silva Arruda, ENI., com o NIF 175192219, residente nas Rua das Angústias, 60, r/c, concelho da Horta, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €73 410,47, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 7 de julho de 2005 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável. Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia e nada disse.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Daniel Silva Arruda, ENI., no dia 7 de julho de 2005, com fundamento

**JORNAL OFICIAL**

nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho e na cláusula oitava do referido contrato.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €58 727,37 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

4 de dezembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Contrato n.º 99/2013 de 10 de Dezembro de 2013**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (através da Direção Regional da Cultura), o Instituto Cultural de Ponta Delgada e a Fotografia Nóbrega, Lda., celebra-se ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A de 8 de agosto, dos artigos 3.º e 4.º e do n.º 4 do art.º 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/2006 de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008 de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnica e financeira no montante de 14.000,00€ (catorze mil Euros), para suportar os custos com a caracterização dos acervos contemporâneos dos fotógrafos Gilberto Nóbrega e Jacinto Óscar Dias Rego, bem como do espólio histórico em suporte vidro do fotógrafo José Pacheco Toste, que remonta a finais de século XIX, e posterior carregamento de uma base de dados construída a partir de registos manuscritos de conteúdos no arquivo da Casa fotográfica, através do Fundo Regional de Ação Cultural, por ajuste direto com enquadramento legal na alínea *a)* do n.º 1 do art.º 20.º - Regime Simplificado previsto no art.º 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, bem como na alínea *b)* do artº 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A de 4 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artº 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A de 22 de abril.

11 de Novembro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)